



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

EMENTA: "ALTERA REDAÇÃO DO ART. 7º, DA LEI Nº 4.674/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, com objetivo de atualizar a forma de pagamento, inserindo a modalidade PIX, e assim realizando a alteração do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.674/23.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, o Projeto de Lei não trará repercussão na esfera orçamentária e financeira, uma vez que não implicará em aumento de despesas com a aprovação do mesmo.

Outrossim, o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Aracruz traz quais são as competências privativas da Câmara, senão vejamos:

“Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - organizar seus serviços administrativos e prover os respectivos cargos;

(...)

XXV - zelar pela preservação de sua competência em face de atribuição normativa do Poder Executivo;”

Destacando assim que a alteração da norma em espeque apenas possui o intuito de modernizar e atualizar a forma de pagamento, com a inserção da modalidade PIX, portanto em perfeita sintonia com as legislações vigentes.

IV – CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 10 de junho de 2024.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – MDB

Relatora

